

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.341/17, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Estima a Receita e Autoriza a Despesa do Município de Sanclerlândia para o Exercício de 2018.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLANDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº 1.324 de 28 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2018-LDO 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos e entidades da Administração Municipal,

II – o Orçamento da Seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos.

**CAPITULO II  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 24.405.502,78 (Vinte e Quatro Milhões Quatrocentos e Cinco Mil Quinhentos e Dois Reais e Setenta e Oito centavos), tendo como base os preços vigente em julho de 2017, discriminada na forma do Anexo I, o qual integra esta lei.

**Seção II  
Da Autorização da Despesa**

Art. 3º - A despesa total autorizada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 24.405.502,78 (Vinte e Quatro Milhões Quatrocentos e Cinco Mil Quinhentos e Dois Reais e Setenta e Oito centavos), tendo como base os preços vigente em julho de 2017, distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, o qual integra esta lei.

**CAPITULO III  
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

## **Seção I**

### **Da Classificação Orçamentaria da Receita e da Despesa**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para o registro e acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º - A Despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o artigo 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentaria, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

## **Seção II**

### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 50% da despesa total autorizada nesta Lei.

Art. 7º - Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

- I – abertos com recursos da Reserva de Contingência, nos termos da legislação em vigor;
- II – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e juros da dívida pública;
- III – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios;
- IV – destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal civil e encargos sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, Parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

## **Seção III**

### **Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.**

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação o desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único – Os procedimentos definidos no “caput” não serão computados no limite estipulado no art. 6 desta Lei.

## **CAPITULO III**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentaria no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º – Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I – Demonstrativo da receita e despesa do Município para o exercício a que se refere à proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
- II – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2018 (LRF, art.12, § 3o );
- III – Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;
- IV – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art.5º, I);

Paragrafo Único - O anexo V deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do a anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos art. 4º §1º da LRF);

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Itamar Leão do Amaral  
Prefeito Municipal